

MEDIDAS COVID-19 (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras especiais Natal e Ano Novo
RESTAURAÇÃO E SIMILARES	<p>Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, depende:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação; oub) Da apresentação de outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do acesso aos referidos estabelecimentos <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do acesso aos mesmos estabelecimentos); ouc) Da realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsável do estabelecimento* <p>* De acordo com: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0152021-de-24122021-pdf.aspx https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf</p> <p>Estas regras são igualmente aplicáveis ao acesso a festas ou celebrações de Ano Novo.</p> <p>Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.</p>

MEDIDAS COVID-19 (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras especiais Natal e Ano Novo
BARES OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	<p>Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022 são encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança, ainda que esses estabelecimentos estejam inseridos em estabelecimentos turísticos.</p>
ALOJAMENTO TURÍSTICO	<p>Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 2 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do <i>check-in</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) De Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação; ou b) De outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do momento do check-in <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do momento do check-in); ou c) Realização de teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), com supervisão de responsável do estabelecimento* <p>* De acordo com: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0152021-de-24122021-pdf.aspx https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/08/Circular-Informativa-Conjunta - 011 DGS INFARMED INSA 15-08-2021.pdf</p> <p>Estas regras são igualmente aplicáveis ao acesso a festas ou celebrações de Ano Novo.</p>

MEDIDAS COVID-19 (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE Regras especiais Natal e Ano Novo
	<p>Nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e no dia 1 de janeiro de 2022, estas regras aplicam-se ainda ao acesso de hóspedes de estabelecimentos turísticos ou de alojamento local a celebrações realizadas nestes locais quando os mesmos tenham apresentado comprovativo de realização de teste com resultado negativo há mais de 72 ou 48 horas, consoante o tipo de teste.</p> <p>Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022 é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.</p> <p>Entre os dias 3 e 9 de janeiro de 2022, o acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, no momento do <i>check-in</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) De Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação; b) De outro comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), até 72h antes do momento do check-in <u>OU</u> teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do momento do check-in).
Legislação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro